



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 80/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARATÁ/SP**, com sede à Avenida Benedito Rodrigues de Freitas, 330, Centro, Igaratá, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.694.147/0001-20, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 9.292.233-8 SSP-SP e do CPF/MF nº 788.299.098-15, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a produtora, Sr. **JULIO TAKASHI KIKUCHI**, CPF nº 774.791.308-72, RG nº 6.037.538-3 residente e domiciliado no Sítio Kikuchi, Bairro Canedos, Município de Piracaia, CEP 12.970-000, Estado de São Paulo, denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 21 DE 16 de novembro de 2021), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 04/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE**, do exercício de 2022/2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 04/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula 2ª - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato e no Projeto de Venda, que integra esse instrumento.

DOS LIMITES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 4ª - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 13.430,09** (treze mil quatrocentos e trinta reais e nove centavos).

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
-----------------------------	-----	-----	---------	------	-------	-------------	-------------------

Página 1 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



JULIO TAKASHI KIKUCHI	774.791.308-72	SDW077479 9130872071 2210443	MANDIOCA	KG	1.000	4,84	4.840,00
			CHUCHU	KG	600	6,42	3.852,00
			REPOLHO	KG	55	5,52	303,60
			ALFACE	UN	1.117	3,97	4.434,49

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula 5ª - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Merenda situada à Rua Jose de Sousa Palau, s/nº, Jardim Rosa Helena, Igaratá/SP, pelo período de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura do contrato com periodicidade conforme demonstrado no quadro de Distribuição constante no Anexo I deste edital.

Cláusula 6ª - O prazo de entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de cada solicitação, mediante autorização de fornecimento ou documento equivalente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 7ª - Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 8ª - Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 9ª - A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente contrato, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 10ª - O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula nona, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



sétima e oitava deste Contrato.

Cláusula 11ª - O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de **30 (trinta) dias corridos, após o encerramento da quinzena em que se concluiu a obrigação** após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

Cláusula 12ª - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.

Parágrafo único. O pagamento da compensação financeira prevista na Cláusula 15ª, dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Cláusula 13ª - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Cláusula 14ª - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização, exercida pela Contratante.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Cláusula 15ª - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/Detentor, sujeitando-a as seguintes penalidades, conforme Decreto nº 16/2021 (ANEXO IV do Edital).

Cláusula 16ª - Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

Cláusula 17ª - Não sendo pagas as multas no prazo previsto no Decreto nº 16/2021, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



10.406/02 - Código Civil.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19ª - O Contrato poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

19.1. Este Contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Prefeitura.

19.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19.2. O Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 20ª - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula 21ª - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

Cláusula 22ª - Considerando tratar-se o objeto contratual de fornecimento contínuo, o contrato poderá excepcionalmente ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica em sua manutenção, conforme orientado no TC nº 178/026/06 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23ª - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

CIDADE DAS ÁGUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



Cláusula 24ª - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pelo MUNICÍPIO.

Cláusula 25ª - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 16/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

Cláusula 26ª - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente

Cláusula 27ª - A CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 28ª - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula 29ª - Para todas as questões pertinentes ao presente CONTRATO, o foro será o da Comarca do Município de SANTA ISABEL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Igaratá, 25 de julho de 2022

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

JULIO TAKASHI KIKUCHI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Giovana Maria Santos Eleutério
RG: 541377.586-0
Setor de Licitações e Contratos

Mirian Salim Barbosa
RG: 52783798-3
Setor de Licitações e Contratos

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATÁ

CONTRATADO: JULIO TAKASHI KIKUCHI

CONTRATO Nº 80/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, DO EXERCÍCIO DE 2022/2023.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: LUAN APARECIDO DE OLIVEIRA – OAB/SP 387.051 – e-mail: juridico@igarata.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igaratá, 25 de julho de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA

Cargo: PREFEITO

CPF: 788.299.098-15

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA

Cargo: PREFEITO

CPF: 788.299.098-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA

Cargo: PREFEITO

CPF: 788.299.098-15

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JULIO TAKASHI KIKUCHI

Cargo: Produtor Individual

CPF/MF nº 774.791.308-72

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA

Cargo: PREFEITO

CPF: 788.299.098-15

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.